



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Concl.
30/06
Ked
20/06

PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

"Dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Santo Antônio para lazer e convivência comunitária no Município de Guidoival e dá outras providências";

A Câmara Municipal de Guidoival decreta:

1. DO OBJETO E LOCAL:

Art. 1º :Fica autorizado o fechamento, para fins de lazer, cultura e convivência comunitária, do trecho da Praça Santo Antônio situado na porção posterior ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Guidoival.

§ 1º:Quando a rua principal da Praça Santo Antônio (situada em frente ao edifício sede da Prefeitura Municipal) estiver interditada por qualquer motivo, não haverá o fechamento do trecho mencionado no caput deste artigo.

2. DO CRONOGRAMA DE FECHAMENTO:

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior ocorrerá nos seguintes dias e horários:

- I – sextas-feiras, a partir das 18:00 até fechar o expediente a meia noite;
- II – sábados, a partir das 18:00 até fechar o expediente a meia noite;
- III – domingos, a partir das 18:00 até fechar o expediente a meia noite;

3. DAS REGRAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO

Art. 3º Durante o período de fechamento, o trânsito de veículos automotores, ciclomotores e de tração animal no trecho mencionado no art. 1º será interceptado por meio de barreiras físicas removíveis, sendo o fluxo de veículos desviado por rotas alternativas previamente estabelecidas pelo órgão municipal competente de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, deverá implantar e manter sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares (cavaletes, cones e gradil) para orientação de condutores e pedestres.

§ 1º A sinalização de bloqueio e desvio deverá ser instalada com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do fechamento e será removida imediatamente após o término do período autorizado, restabelecendo-se integralmente as condições normais de tráfego.

§ 2º Fica permitida a circulação exclusiva de veículos de emergência (ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros), a critério do órgão fiscalizador e mediante identificação, desde que em velocidade reduzida e com os devidos cuidados com os pedestres.

4. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

APROVADO POR:

unanimidade

EM 06 / 07 / 2026

[Assinatura]
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 30 / 06 / 26

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: O desrespeito à sinalização instalada, a tentativa de remoção ou danificação das barreiras físicas, bem como a invasão do perímetro fechado com veículos automotores, constituem infrações de trânsito, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), sem prejuízo de multa administrativa a ser estipulada em regulamento próprio do Município de Guidoival.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º : O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução, especialmente no que tange à promoção de atividades culturais, feiras gastronômicas, eventos esportivos e de lazer durante o período de fechamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Guidoval-MG, 22 de Junho de 2026.

Fernando Tadeu Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

6. JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, Nobres Pares Vereadores.

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que objetiva instituir o fechamento programado do trecho da Praça Santo Antônio localizado na porção posterior ao prédio da Prefeitura Municipal. A medida, longe de ser meramente administrativa, constitui um ato de planejamento urbano com profundos reflexos no bem-estar da comunidade guidovalense.

Da motivação e do interesse público: A Praça Santo Antônio é o coração de nossa cidade, palco de inúmeras memórias afetivas e encontros comunitários. O trecho proposto para fechamento atrás da Prefeitura — possui características singulares: trata-se de uma via de fluxo veicular moderado, ladeada por áreas de permanência e comércio local já consolidado. A iniciativa visa resgatar o pleno direito ao uso do espaço público pela coletividade, promovendo saúde física e mental. Crianças poderão brincar com segurança, os idosos poderão caminhar e conversar sem o temor constante de acidentes de trânsito, e as famílias poderão usufruir de um ambiente seguro e acolhedor para a convivência.

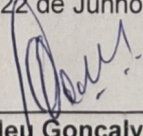
Do impacto ao trânsito local: Após minuciosa análise da malha viária do entorno, é possível afirmar que o fechamento deste trecho específico não acarretará impactos negativos significativos ao tráfego local. A via em questão possui baixo volume diário de veículos e conta com rotas alternativas eficientes e consolidadas, como a Rua Coronel Antônio Júlio e a Travessa da Matriz, que absorverão o fluxo desviado sem geração de congestionamentos. O caráter programado do fechamento (sextas à noite, sábados e domingos até as 18h) evita interferências nos horários de pico e nas atividades comerciais e de serviço durante a semana, demonstrando equilíbrio entre a mobilidade urbana e o lazer.

Dos benefícios à comunidade: A transformação temporária do trecho em um "calçadão" para pedestres é um poderoso vetor de desenvolvimento social e econômico. A medida fomentará o comércio local, especialmente bares, restaurantes e pequenos empreendedores que poderão ativar suas frentes para a praça. Além disso, o espaço se tornará palco para feiras noturnas, apresentações culturais, rodas de conversa, atividades físicas orientadas e brinquedos para as crianças. Estudos de urbanismo social, como os defendidos pelo arquiteto Jan Gehl, comprovam que ruas fechadas ao tráfego em horários estratégicos reduzem o estresse urbano, aumentam a sensação de segurança e fortalecem os laços de vizinhança, convertendo espaços de passagem em espaços de permanência.

Da legalidade: A propositura está em plena consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece a função social da propriedade urbana e o direito a cidades sustentáveis, priorizando o pedestre e o bem-estar social sobre a circulação motorizada pura, especialmente quando existem alternativas viáveis e planejadas.

Diante do exposto, convicto do inestimável valor social e comunitário desta iniciativa, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente representará um marco na qualidade de vida de nossa querida Guidoival.

Guidoival-MG, 22 de Junho de 2026.



Fernando Tadeu Gonçalves
Vereador

PARECER JURÍDICO

Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 03/2026 – Município de Guidoal/MG

30 de junho de 2026

1. CABEÇALHO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guidoal / Vereador FERNANDO TADEU GONÇALVES

ASSUNTO: Análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Santo Antônio para fins de lazer e convivência comunitária.

RELATOR: Leonardo Frederico de Moraes Ferreira – OAB/MG nº 73.808.

2. EMENTA

PARECER JURÍDICO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI MUNICIPAL. FECHAMENTO PARCIAL DE LOGRADOURO PÚBLICO. PRAÇA SANTO ANTÔNIO. INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF/88). ORDENAMENTO TERRITORIAL E FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE (LEI 10.257/01). PODER DE POLÍCIA E TRÂNSITO. ANÁLISE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. RISCO DE VÍCIO DE INICIATIVA POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL. PELA CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS.

3. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica solicitada a este subscritor acerca da viabilidade constitucional e legal do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria parlamentar, que visa instituir o fechamento parcial da **Praça Santo Antônio**, localizada no Município de Guidoal, para o fomento de atividades de lazer, cultura e convivência comunitária.

O objeto da proposição legislativa estabelece um cronograma específico para a restrição do tráfego de veículos automotores em vias adjacentes à referida praça, preferencialmente aos finais de semana e feriados. O texto prevê, ainda, diretrizes para a fiscalização por parte da Guarda Civil Municipal e a coordenação do trânsito pelas Secretarias competentes, buscando harmonizar o uso do espaço público com o bem-estar da população local.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, inciso I, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização de espaços públicos e a destinação de praças para o lazer inserem-se perfeitamente neste conceito, uma vez que afetam diretamente o cotidiano da municipalidade e a qualidade de vida dos cidadãos guidovalenses.

Ademais, o inciso VIII do mesmo dispositivo constitucional estabelece a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Portanto, sob o prisma da competência federativa, não se vislumbra óbice à atuação do legislador municipal sobre a matéria.

4.2. Da Iniciativa Parlamentar e a Separação de Poderes

Ponto de extrema sensibilidade jurídica reside na origem da proposta. Sendo o projeto de iniciativa parlamentar, deve-se observar o princípio da **Separação de Poderes** (Art. 2º da CF/88). A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) aponta que leis de iniciativa do Legislativo não podem criar atribuições específicas, obrigações ou encargos diretos a órgãos da administração pública executiva (Secretarias e Guarda Municipal).

Ao determinar que a alguma Secretaria Municipal ou o policiamento da cidade **deverão** realizar escalas de plantão ou atos de fiscalização específicos, o projeto pode incorrer em vício de iniciativa, invadindo a esfera de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Para sanar tal risco, recomenda-se que o texto possua caráter autorizativo ou estabeleça diretrizes gerais, evitando comandos imperativos que interfiram na organização administrativa e no orçamento do Executivo.

4.3. Do Interesse Público e da Função Social da Cidade

O **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001) estabelece como diretriz geral a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendendo o direito ao lazer e à infraestrutura urbana.

A destinação de logradouros públicos para a convivência comunitária atende à função social da propriedade urbana e ao princípio da gestão democrática da cidade.

A transformação temporária de vias de tráfego em áreas de lazer é medida amplamente aceita no urbanismo moderno, promovendo a apropriação do espaço público pelo pedestre e incentivando a economia local e a cultura. O interesse público, neste caso, é manifesto e fundamenta a legitimidade material da norma proposta.

4.4. Da Compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

A análise técnica deve observar o Art. 2º e o Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Município, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, possui autonomia para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres em sua circunscrição.

O fechamento de vias para eventos ou lazer é previsto na legislação de trânsito, desde que haja a devida sinalização e comunicação prévia aos usuários.

O projeto de lei em tela deve, portanto, prever que a interrupção do fluxo de veículos será precedida de estudos de impacto no tráfego circundante, garantindo rotas alternativas e o acesso de veículos de emergência, em estrita observância às normas de segurança viária.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 03/2026, uma vez que a matéria se insere na competência de interesse local do Município de Guidoal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

LEONARDO FREDERICO DE MORAIS FERREIRA

OAB/MG nº 73.808.

Guidoal/MG, 30 de junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Juliano Rozendo da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº03/2026 de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Fernando Tadeu Gonçalves, que "Dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Santo Antônio para lazer e convivência comunitária no Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 30 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

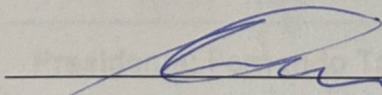
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

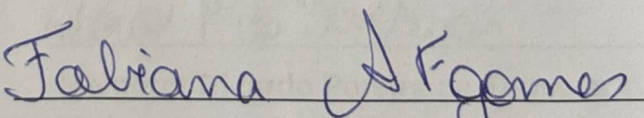
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº03/2026 de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Fernando Tadeu Gonçalves, que "Dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Santo Antônio para lazer e convivência comunitária no Município de Guidoival e dá outras providências";

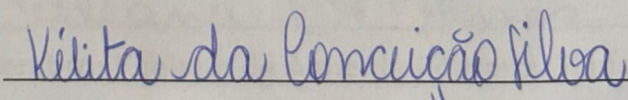
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 30 de Junho de 2026.


Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro


Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes


Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº03/2026 de Autoria do Poder Legislativo do Vereador Fernando Tadeu Gonçalves, que "Dispõe sobre o fechamento parcial da Praça Santo Antônio para lazer e convivência comunitária no Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 30 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes